



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 14/06/16
Elvane

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado EDSON PRIMACK

para relatar
Em 14/06/16
Elvane
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N°

DO PROJETO DE LEI N° 32, DE 08 DE JUNHO DE 2016, MENSAGEM N°. 45/GG,

QUE:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABATIMENTO NOS DÉBITOS DECORRENTES DE CONDENAS JUDICIAIS RELACIONADAS À OBRIGAÇÕES NÃO-TRIBUTÁRIAS.

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por objeto conceder, nos prazos ali previstos, abatimento nos débitos decorrentes de condenas judiciais relacionadas à obrigações não-tributárias no âmbito do estado do Piauí.

Na prática, afirma o autor que esse abatimento se dará exclusivamente na condição de pagamento em parcela única, com descontos que variam de 100%, 80%, 60% e 40% incidentes sobre a correção monetária e os juros moratórios da dívida, isso a depender do prazo de vencimento que será contado a partir da promulgação da lei.

Logo, a proposição em exame foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e em seguida fora designado este relator para emitir parecer atinente a seus aspectos constitucionais e legais.

Esse é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme é determinado pelos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei, que é de autoria do Governador do Estado, tem como principal objetivo melhorar a eficiência na gestão financeira e administrativa do Estado.

Destarte, ressalto que a matéria em exame é de competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24. I, da CF/88 e art. 14, I, da Constituição Estadual.

Como se percebe, a iniciativa da proposição partiu do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 105, inciso III do Regimento Interno e art. 75 da Constituição Estadual, não existindo, portanto, vício de iniciativa nesse caso.

Sendo assim, verificado os aspectos constitucionais, legais e da boa técnica legislativa, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.

3. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 28/6/16	
Presidente da Comissão de	
Justiça	

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de junho de 2016.

Dep. EDSON FERREIRA

Relator